



Decisão 02680/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 18282/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CARLUCIO JOSE DE ALCANTARA SOARES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, por meio da

PORTARIA N.º 1530/2019, a contar de **25/07/2019**, fundamentada no **artigo 40 § 4º, inciso I, da Constituição Federal c/c Mandado de Injunção nº 7043/DF**.

O servidor ocupava o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL 4-II-3**, do Quadro do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural. À fl. 115 – Evento 2, consta o Laudo Médico Pericial, atestando a deficiência física do servidor. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 33 anos, 07 meses e 25 dias de tempo de contribuição.

Os proventos foram calculados conforme art. 1º da Lei 10.887/2004, e fixados em **R\$3.146,44**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 02399/2022-8**, a área técnica sugere o registro do ato, destacando que o Mandado de Injunção – MI 7343/DF, que foi utilizado na fundamentação da concessão do benefício, já teve sua conclusão com trânsito em julgado em 07/05/2010, favorável ao servidor, para assegurar o direito à aposentadoria especial, tendo em vista a inexistência de regulamentação do artigo 40, § 4º da CRFB, o qual autoriza a fixação de um regime diferenciado de aposentação em favor dos servidores públicos portadores de deficiência ou que exerçam atividades arriscadas ou prejudiciais à saúde e à integridade física.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02765/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2680/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1530/2019, que concede aposentadoria ao Sr. **CARLUCIO JOSÉ DE ALCANTARA SOARES**, a contar de **25/07/2019**, com proventos fixados em **R\$3.146,44**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente